

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OBSOLESCÊNCIA JURISPRUDENCIAL: RISCOS DE PERPETUAÇÃO ALGORÍTMICA DE PRECEDENTES SUPERADOS NO PROCESSO DECISÓRIO JUDICIAL

*Artificial intelligence and jurisprudential obsolescence: risks of algorithmic perpetuation of
overcome precedents in judicial decision-making*

Raissa Freire de Souza¹

Leonardo Silva de Oliveira Bandeira²

DE SOUZA, Raissa Freire; BANDEIRA, Leonardo Silva de Oliveira. Inteligência artificial e obsolescência jurisprudencial: riscos de perpetuação algorítmica de precedentes superados no processo decisório judicial. 22 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito - Centro Universitário UNINORTE, Rio Branco. 2025.

¹ Discente do 8º período do curso de Direito no Centro Universitário UNINORTE.

² Docente do Centro Universitário UNINORTE. Advogado. Especialista em Direito Civil; Docência do Ensino Superior, Dados, Inteligência Artificial e Performance Jurídica pela PUC/PR. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância da UNINORTE e Docente do curso de Direito.

RESUMO

Introdução. Este trabalho aborda a crescente utilização da inteligência artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário, tanto no Brasil quanto em outros países, destacando seus impactos na eficiência processual, redução de litigância repetitiva e apoio à tomada de decisões. **Objetivo.** Analisar os riscos de perpetuação algorítmica de precedentes judiciais superados pelos sistemas de Inteligência Artificial utilizados na redação de decisões e propondo mecanismos jurídicos para sua mitigação. **Método.** A metodologia adotada neste projeto segue uma abordagem qualitativa, com ênfase no método hipotético-dedutivo. Parte-se da formulação de uma hipótese central sobre o tema em estudo, a qual é investigada e analisada por meio de uma revisão bibliográfica sistemática. O objetivo é examinar a validade dessa hipótese com base em fundamentos teóricos consolidados e interpretações relevantes da literatura. **Resultados.** Inteligência Artificial no sistema judiciário pode facilitar e agilizar o processo decisório, ajudando os juízes a analisar grandes volumes de informações e a identificar padrões, o que poderia melhorar a eficiência e a qualidade das decisões judiciais. Contudo, a IA também pode trazer desafios significativos, ao longo deste artigo serão discutidos esses desafios e benefícios desta nova ferramenta. **Conclusão.** A inteligência artificial tem modernizado o sistema judiciário, trazendo avanços em celeridade, eficiência e organização processual. Tecnologias como o aprendizado de máquina possibilitam ganhos significativos, especialmente em casos de litigância de massa. A IA deve ser vista como ferramenta de apoio, e não substituição, à atuação humana no Direito. Assim, é necessário que os sistemas judiciais integrem a inovação tecnológica com os princípios basilares da justiça, assegurando sua legitimidade e equidade.

Palavras-chave: inteligência artificial; sistema judiciário; direito; tecnologia.

ABSTRACT

Introduction. This paper addresses the increasing use of artificial intelligence (AI) within the Judiciary, both in Brazil and in other countries, highlighting its impacts on procedural efficiency, reduction of repetitive litigation, and support for decision-making. **Objective.** To analyze the risks of algorithmic perpetuation of judicial precedents overridden by Artificial Intelligence systems

used in drafting decisions, and to propose legal mechanisms for their mitigation. **Method.** The methodology adopted in this project follows a qualitative approach, with an emphasis on the hypothetical-deductive method. It starts with the formulation of a central hypothesis on the topic under study, which is investigated and analyzed through a systematic literature review. The goal is to examine the validity of this hypothesis based on established theoretical foundations and relevant interpretations from the literature. **Results.** Artificial Intelligence in the judicial system can facilitate and expedite the decision-making process, helping judges to analyze large volumes of information and identify patterns, which could improve the efficiency and quality of judicial decisions. However, AI can also bring significant challenges; throughout this article, these challenges and benefits of this new tool will be discussed. **Conclusion.** Artificial intelligence has modernized the judiciary system, bringing advances in speed, efficiency, and procedural organization. Technologies such as machine learning enable significant gains, especially in mass litigation cases. AI should be seen as a support tool, not a replacement for human action in law. Thus, it is necessary for judicial systems to integrate technological innovation with the fundamental principles of justice, ensuring its legitimacy and fairness.

Keywords: artificial intelligence; judicial system; law; technology.

INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia tem provocado profundas transformações em diversos setores da sociedade, e o Poder Judiciário não está à margem desse processo. A crescente adoção de sistemas de inteligência artificial (IA) no âmbito jurídico busca responder aos desafios de celeridade, volume processual e racionalização de decisões, principalmente em contextos marcados por litigância de massa. Ferramentas algorítmicas, quando aplicadas à análise de precedentes, elaboração de peças e até à redação de decisões judiciais, prometem aumentar a eficiência, mas também trazem consigo riscos relevantes que não podem ser ignorados.

Entre os principais desafios éticos e jurídicos relacionados ao uso da IA no Direito está a possibilidade de reprodução automática de entendimentos jurisprudenciais ultrapassados ou superados, o que compromete diretamente os

princípios constitucionais da fundamentação adequada das decisões judiciais (art. 93, IX, CF/88), do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88) e da força normativa da Constituição (art. 1º, CF/88). Nesse sentido, a chamada obsolescência jurisprudencial algorítmica se revela como um fenômeno preocupante, capaz de perpetuar injustiças históricas e desatualizações doutrinárias por meio de sistemas que aprendem com dados pretéritos, sem o devido controle humano ou atualização crítica.

O uso não supervisionado ou mal calibrado de algoritmos judiciais pode, assim, comprometer a imparcialidade e a atualidade das decisões, sobretudo quando esses sistemas são treinados com bases de dados que contêm decisões superadas ou contrárias à jurisprudência dominante nos tribunais superiores. Casos como o uso discriminatório do sistema COMPAS nos Estados Unidos e experiências nacionais de automação judicial, como os sistemas Sapiens (**Advocacia-Geral da União**) e Victor (STF), demonstram que a inteligência artificial, embora promissora, deve ser manejada com cautela, transparência e forte amparo jurídico.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar os riscos da perpetuação algorítmica de precedentes judiciais superados pelos sistemas de inteligência artificial utilizados na redação de decisões judiciais e propor mecanismos normativos e técnicos para mitigar esses riscos. A partir de uma abordagem qualitativa e do método hipotético-dedutivo, busca-se compreender de que forma a IA pode comprometer o dever de fundamentação das decisões e violar direitos fundamentais, bem como sugerir diretrizes e salvaguardas que garantam a constante atualização jurisprudencial e o controle humano efetivo sobre sistemas automatizados.

Dessa forma, o presente estudo pretende contribuir para o debate contemporâneo sobre a regulação ética e jurídica da inteligência artificial no sistema de justiça brasileiro, propondo soluções que aliem inovação tecnológica à preservação dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

1 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO BRASILEIRO

Atualmente, a IA tem sido utilizada no âmbito jurídico, em como: análise de jurisprudência, triagem de processos, automação de atividades administrativas JURIS e até sistemas de apoio à decisão, tudo devido ao desenvolvimento da

tecnologia da informação. O uso da inteligência artificial no direito tem causado impactos “profundos e irreversíveis” na forma como os operadores de direito, como advogados, estudantes, juízes, entre outros da área, exercem suas funções no Brasil. Como de resto, as mudanças tecnológicas trouxeram também a modernização de tarefas maçantes e recorrentes, como a elaboração de petições iniciais, contratos e pareceres jurídicos, que passam a ser automatizadas (Sá, 2024)

Por outro lado, a automação também permite análises mais complexas, como a predição de resultados de processos via TED a conjuntos substanciais de dados dos tribunais. A utilização de IA por parte do Poder Judiciário Brasileiro, entretanto, já é uma realidade. Isso é possível graças ao desenvolvimento e a integração de tecnologias inteligentes promovido pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de seu Programa Justiça 4.0 (Conselho Nacional de Justiça, 2021)

Logo, pode-se destacar o Victor, IA já implantada no STF, e o sistema de plataforma aberta Sinapses, a qual por sua vez foi desenvolvida para habilitar a criação de diversas outras aplicações inteligentes e aplicáveis pelos tribunais. Mencione-se, a título de exemplo, o uso de ferramentas para triagem de quais processos possuem repercussão geral, na análise de temas repetitivos e na organização da jurisprudência (Supremo Tribunal Federal, 2021).

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem investido em ferramentas de análise de jurisprudência automatizada, enquanto Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça Estaduais também desenvolvem seus próprios projetos locais de IA. Os sistemas baseados em inteligência artificial utilizados pelos tribunais brasileiros estão, em sua maioria, voltados para a execução de tarefas operacionais, repetitivas e de baixa complexidade. Nesse contexto, ainda não se observa, de forma significativa, a ocorrência de problemas relacionados ao uso indevido de algoritmos. No entanto, considerando que a interação entre os cidadãos, o Poder Judiciário e as chamadas tecnologias disruptivas é um fenômeno relativamente novo e em constante expansão, algumas questões sensíveis merecem atenção.

1.1 CONCEITO E EVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Embora o desenvolvimento da inteligência artificial tenha se concretizado apenas no século XX, seu conceito remonta à Antiguidade Clássica, especialmente

ao período que vai do século XII a.C. ao século IV d.C., na Grécia Antiga. Já naquela época, pensadores e mitos abordavam a possibilidade da existência de entidades artificiais com a capacidade de realizar funções humanas. No entanto, essa concepção encontrava-se mais associada ao imaginário mitológico e simbólico do que a qualquer perspectiva científica ou tecnológica real.

John McCarthy é amplamente reconhecido como um dos pioneiros da inteligência artificial (IA), sendo o responsável por utilizar oficialmente o termo pela primeira vez em 1956. No entanto, o desenvolvimento da IA não pode ser atribuído a um único indivíduo. Diversos pesquisadores desempenharam papéis fundamentais nesse processo, entre eles Warren McCulloch, Walter Pitts e Alan Turing, cujas contribuições teóricas e técnicas foram decisivas para a consolidação dos princípios que hoje sustentam essa área do conhecimento.

Durante muitos anos, a inteligência artificial foi vista como uma ideia fantasiosa, típica das narrativas de ficção científica, e considerada algo remoto e inviável do ponto de vista prático. No entanto, os avanços tecnológicos ao longo das últimas décadas têm evidenciado a capacidade cada vez maior das máquinas de desempenhar atividades que, até então, eram atribuídas exclusivamente à inteligência humana.

A incorporação da inteligência artificial (IA) na prática da advocacia representa um progresso relevante para a modernização da profissão. Por meio do processamento eficiente de grandes volumes de dados e da automação de atividades rotineiras, a IA tem potencial para otimizar o desempenho dos profissionais do Direito, proporcionando maior agilidade nas tarefas operacionais. Com isso, possibilita-se a liberação do recurso mais valioso para o advogado contemporâneo: o tempo

1.2 OS DIVERSOS CAMPOS DA IA

A inteligência artificial é composta por diferentes áreas, entre as quais se destacam o aprendizado de máquina (*machine learning*), o aprendizado profundo (*deep learning*) e o processamento de linguagem natural (*natural language processing*). Com a compreensão desses subcampos, torna-se possível entender as diversas maneiras pelas quais a IA pode ser aplicada na prática.

O *Machine Learning (ML)*, também conhecido como aprendizado de máquina ou aprendizagem de máquina, é considerado um dos recursos mais utilizados pela IA, conforme Tacca e Rocha (2018, p. 60). Segundo os autores, tal tecnologia

permite o desenvolvimento de sistemas com habilidades para aprender e aprimorar conhecimentos através de experiências sem que tenham sido programados para tal finalidade. Isso significa que os sistemas são capacitados para detectar e entender e aprender com os dados que ele analisa. Além disso, o sistema se adapta e aprende na medida em que as informações vão sendo acumuladas. (Tacca; Rocha, 2018, p. 60).

Dessa forma, “com o tempo, o próprio sistema aprimora sua habilidade de aprender por conta própria, sendo capaz de corrigir falhas sem a necessidade de intervenção humana, com base na experiência adquirida” (Machado *et al.*, 2019, p. 23). Isso demonstra que, quanto maior o volume de dados fornecidos à tecnologia, maior será sua capacidade de interpretação e resposta. Tal característica se mostra especialmente vantajosa para o campo do Direito, que lida com um vasto acervo normativo e jurisprudencial, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do sistema. Nesse contexto, pode-se compreender o aprendizado de máquina como.

ramo da inteligência artificial que envolve a criação de algoritmos que podem aprender automaticamente a partir de dados. Ao invés de os desenvolvedores de software elaborarem enormes códigos e rotinas com instruções específicas para que a máquina possa realizar determinadas tarefas e conseguir resultados (e com isso limitar drasticamente o seu campo de atuação e resultados), no aprendizado de máquina treina-se o algoritmo para que ele possa aprender por conta própria, e até mesmo conseguir resultados que os desenvolvedores dos algoritmos nem mesmo poderiam imaginar. Neste treinamento, há o envolvimento de grandes quantidades de dados que precisam ser alimentadas para o algoritmo (ou aos algoritmos envolvidos), permitindo que ele (o algoritmo) se ajuste e melhore cada vez mais os seus resultados (Elias, 2017, p. 2)

Nesse contexto, é possível citar alguns exemplos práticos do uso do aprendizado de máquina, como a exibição de imagens ao se digitar o nome de um objeto em mecanismos de busca; o reconhecimento de voz que converte comandos falados em texto, como ocorre com o assistente *Cortana*, do *Windows*; o funcionamento do *Google Tradutor*; e as recomendações personalizadas de produtos em plataformas de comércio eletrônico, como *Americanas* e *Amazon*, entre outros.

1.3 DADOS E TENDÊNCIAS DO CRESCIMENTO TECNOLÓGICO

O setor de tecnologia no Brasil tem passado por uma expansão significativa nos últimos anos, resultado de um aumento nos investimentos, do avanço da inovação e do fortalecimento do capital humano nacional. Empresas brasileiras estão adotando IA para automatizar processos, personalizar serviços e melhorar a tomada de decisões.

Estudo divulgado recentemente, com base em informações da Associação das Empresas de TIC e de Tecnologias Digitais – Brasscom, e da IDC, parceira da Context e da GTDC para inteligência de mercado global, mostram que no Brasil a taxa de investimento ao ano entre 2025 à 2028 é de 25% tendo o total de gastos previstos com Transformação Digital no período citado é de R\$ 774 bilhões (Lobo, 2025)

Segundo a Associação brasileira das empresas de *software*, o Brasil lidera a América Latina, em relação aos investimentos regionais em TI, ficando em 10º lugar no *ranking* mundial (ABE, 2025).

Dados mostram que essa crescente procura por IA está abordando várias áreas do trabalho, não sendo diferente para o direito. Segundo os autores Ávila e Corazza (2022 p.3), temos que:

É crescente a utilização dos sistemas de inteligência artificial (IA) nos mais diversos ramos, e isso decorre do incremento da eficiência e da precisão dos serviços que eles proporcionam. Esse fenômeno também ocorre no direito, por exemplo, com o uso das soluções das *lawtechs* que otimizam os serviços, em especial no que se refere à litigância de massa.

Atualmente, os departamentos judiciais de muitos países têm usado a inteligência artificial como uma ferramenta auxiliar ou uma ferramenta para gerar decisões judiciais diretamente. Ainda segundo os autores como Estados Unidos da América, já utilizam de tal ferramenta:

Em países como os Estados Unidos, alguns sistemas de inteligência artificial, a exemplo do *Rosie do Watson*, já são usados por escritórios de advocacia nas pesquisas jurídicas, na análise documental, na redação dos contratos, entre outros. E as vantagens na utilização de tais tecnologias, como maior agilidade, precisão e qualidade na realização de trabalhos repetitivos, faz os escritórios investirem cada vez mais em seu uso. Esse fenômeno também é verificado no Brasil, ainda que em menor escala. Plataformas são incrementadas nos escritórios de advocacia para a automatização de serviços repetitivos, aumentando a média de acertos em relação ao preenchimento de dados. (Ávila. *Et al.* 2022, P. 03)

A inserção e o crescimento do uso da inteligência artificial em diversos aspectos da nossa vida é uma tendência irreversível. Uma vez comprovada sua eficácia, é natural que o número de usuários dessa tecnologia continue a crescer tanto no campo do Direito quanto em diversas outras áreas profissionais. A IA vem se consolidando como uma ferramenta essencial para otimizar processos, aumentar a produtividade e apoiar a tomada de decisões com mais agilidade e precisão.

2 APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO BRASILEIRO

A inteligência artificial tem assumido um papel cada vez mais relevante em distintas áreas da sociedade contemporânea, inclusive no meio jurídico. No âmbito da advocacia e das carreiras públicas, essa tecnologia vem se mostrando uma aliada no aprimoramento da rotina profissional, especialmente ao automatizar tarefas repetitivas e operacionais. Com isso, os operadores do Direito podem concentrar seus esforços em atividades mais analíticas e estratégicas, ligadas à interpretação jurídica e à tomada de decisões.

Apesar de sua incorporação ainda ser relativamente recente no cenário jurídico brasileiro, já é possível observar diversas iniciativas que demonstram seu potencial transformador. Neste contexto, serão analisadas a seguir algumas aplicações práticas da inteligência artificial tanto na administração pública como em Tribunais e órgãos de representação judicial quanto no setor privado, como escritórios de advocacia e departamentos jurídicos empresariais.

2.1 APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SETOR PÚBLICO

2.2 VICTOR

O Projeto Victor, resultado da colaboração entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Universidade de Brasília (UnB), representa um avanço significativo na incorporação da inteligência artificial ao sistema de Justiça brasileiro. Reconhecido nacional e internacionalmente, o projeto destaca-se por seu caráter pioneiro no enfrentamento de problemas estruturais do Judiciário, especialmente no que se refere à lentidão e à sobrecarga processual. A experiência bem-sucedida do STF impulsionou outros tribunais a buscarem soluções tecnológicas como instrumento de apoio à prestação jurisdicional.

Implementado no final de 2017, durante a presidência da ministra Cármen Lúcia, o Victor foi desenvolvido com a finalidade de auxiliar na triagem de recursos extraordinários que chegam ao STF, realizando a classificação dos processos de acordo com os temas de repercussão geral mais frequentes. Essa funcionalidade tem contribuído para a sistematização das demandas e para a racionalização do tempo dos ministros, permitindo uma atuação mais estratégica e eficiente da Corte Constitucional (STF, 2021)

STF, acrescentou ainda que

Atualmente a ferramenta executa quatro atividades: conversão de imagens em textos no processo digital, separação do começo e do fim de um documento (peça processual, decisão, etc) em todo o acervo do Tribunal, separação e classificação das peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF e a identificação dos temas de repercussão geral de maior incidência. (STF, 2018).

Desse jeito, o projeto Victor mostra um caso real de mudança digital no Poder Judiciário do Brasil, evidenciando o que a inteligência artificial pode fazer para resolver problemas antigos com o acúmulo de processos e a lentidão nas decisões. Ao automatizar tarefas repetidas e técnica, a ferramenta não só ajuda a melhorar a eficiência do STF como também deixa os ministros e servidores livre para trabalhar tarefas mais analíticas e estratégicas.

Além disso, o sucesso da iniciativa tem servido de modelo para outras cortes do país instigando disseminar soluções inovadoras e enfatizando a importância da tecnologia como apoiador da efetividade da Justiça. Nesse contexto,

o Victor não só simboliza progresso técnico mas também representa um passo chave para fazer um Judiciário mais acessível, rápido e conectado com os novos desafios dos dias atuais.

2.3 SAPIENS

A Advocacia-Geral da União, em 2014, deu início à implementação do Sistema de Inteligência Jurídica (Sapiens), com a finalidade de otimizar o trabalho dos advogados. A ferramenta busca tornar a elaboração de documentos mais ágil, simples e automatizada, reduzindo a necessidade de registros manuais das peças jurídicas. Além disso, o sistema atua como um apoio à tomada de decisões, oferecendo sugestões de argumentos jurídicos adequados a cada caso específico.

Em 2020, foi lançado o Super Sapiens, uma versão modernizada do sistema original. Essa atualização trouxe várias melhorias significativas, incluindo: *interface* intuitiva baseada em *Material Design*, compatibilidade com *smartphones*, *tablets* e *desktops* de duas telas, agilidade até 70% maior em relação à versão anterior, funções como segregação de tarefas em pastas, arrastar-e-soltar, carregamento contínuo e assinatura digital via biometria (Advocacia Geral Da União, 2021).

Advocacia-Geral da União integrou ao Super Sapiens em setembro de 2024, um conjunto de recursos baseados em inteligência artificial generativa (chamado iAGU), incluindo: chat de IA para elaboração de textos e respostas a consultas, assistente no editor de texto para resumir documentos, construir argumentos e responder como um chat generativo, classificador automático de documentos judiciais (como petições iniciais, sentenças, recursos), triagem automatizada com geração de resumos, menções a legislação e precedentes, além da identificação de dados relevantes (ex: idade de contribuinte) (Advocacia Geral Da União, 2021).

O sistema Sapiens foi pensado como resposta ao grande aumento das necessidades judiciais que a Advocacia-Geral da União enfrentava, além da necessidade de melhorar a coordenação das suas tarefas administrativas. Essa ideia nova foi notada no nível nacional quando recebeu luz no 17º Prêmio Innovare, na parte de Advocacia. Esse prêmio, que tem apoio do Conselho Nacional de Justiça, quer achar, valorizar e espalhar maneiras que mudem e ajudem o sistema judiciário no Brasil (Conselho Nacional De Justiça, 2021).

O diretor do Departamento de Gestão Estratégica da **Advocacia-Geral da União**, Caio Castelliano de Vasconcelos acrescenta que

O Sapiens é o sistema mais integrado ao Poder Judiciário no país. Sua interface interage com 92 sistemas de tribunais do Brasil, o que facilita o trabalho do advogado que atua no processo. Isso possibilita que ele faça movimentações a partir do Sapiens, sem precisar acessar *sites* de tribunais (**Advocacia-Geral da União**, 2021)

Diante do aumento das solicitações judiciais e da dificuldade em atuar como Advocacia-Geral da União, o Sistema Sapiens é um passo importante na atualização da gestão jurídica pública no Brasil. Desde seu início, o sistema tem se desenvolvido muito, recebendo melhorias que o deixaram mais rápido, útil e ajustado com os pedidos tecnológicos actuais.

2.4 DRA. LUZIA

A Dra. Luzia, considerada a primeira robô-advogada do Brasil, foi desenvolvida pela *startup Legal Labs* com o propósito de otimizar o desempenho das execuções fiscais realizadas pela Fazenda Pública. Utilizando recursos de inteligência artificial, a ferramenta busca automatizar procedimentos jurídicos repetitivos, contribuindo para a celeridade e eficiência da atuação estatal na cobrança de créditos públicos

O sistema é capaz de identificar automaticamente a fase em que se encontra um processo de execução e, com base nisso, seleciona um dos oito modelos de petição previamente configurados. Em seguida, a ferramenta realiza a coleta das informações necessárias para complementar a peça processual escolhida, como endereços, dados patrimoniais relevantes ou outras informações exigidas pelo juiz em sua decisão ou despacho. Por fim, o próprio sistema insere os dados no modelo correspondente e gera a petição finalizada, sem a necessidade de qualquer interferência humana (Coelho, 2017).

Embora a Dr^a Luzia tenha sido inicialmente desenvolvida para atender às demandas da administração pública, seus criadores destacam que a aplicação da robô-advogada também pode trazer benefícios significativos ao setor privado. Segundo a *startup Legal Labs*, instituições como bancos e empresas de telecomunicações que lidam com um alto volume de ações repetitivas poderão se

beneficiar da automação promovida pela ferramenta, otimizando fluxos de trabalho e reduzindo custos operacionais (Canaltech, 2017)

Assim, a Dra. Luzia personifica muito mais do que um progresso técnico; ela simboliza uma renovação completa na prática jurídica do governo. A sua entrada em cena aponta para uma digitalização inevitável da Justiça, onde a inteligência artificial surge como um apoio para tornar o sistema mais rápido, disponível e eficiente.

2.5 SETOR PRIVADO

2.6 OABJURIS

Com a iniciativa da OAB, em colaboração com a *Legal Labs*, surgiu a OABJuris, uma solução digital sem custos para auxiliar os advogados em suas atividades diárias e otimizar seus processos. Essa ferramenta inovadora emprega inteligência artificial para pesquisar jurisprudências em todo o país, apresentando os resultados mais relevantes e permitindo a aplicação de filtros por órgão julgador, juiz, área do direito e período (OAB, 2019)

Além da busca por decisões judiciais, o sistema oferece recursos como salvar resultados nos favoritos, criar diretórios para melhor organização, receber notificações sobre casos relacionados, além de copiar e fazer *download* de resumos. Para pesquisar, o usuário pode inserir palavras ou frases que representem trechos importantes de documentos para estudos jurídicos. A busca abrange tanto as palavras-chave em si quanto o significado contextual do termo usado.

Segundo Ricardo Fernandes, idealizador da *Legal Labs*, empresa que criou a OABJuris junto com a Ordem dos Advogados do Brasil, a plataforma funciona de um jeito parecido com buscadores que já conhecemos, tipo o Google. Ele explica que à medida que o usuário passa a utilizar o sistema, ele começa a aprender suas preferências e padrões de busca, identificando seus interesses e oferecendo resultados progressivamente mais precisos e personalizados (Fernandes, 2019). Fernandes também ressalta que a ferramenta é mais fácil de usar do que outras que existem por aí e que ela entrega resultados muito mais certos, o que ajuda muito a economizar tempo e a produzir mais no trabalho dos advogados. Com resultados mais corretos, o advogado consegue diminuir o tempo procurando decisões judiciais

e pode se dedicar a coisas mais importantes, como conversar com o cliente e preparar defesas jurídicas mais bem elaboradas (Fernandes, 2019).

É notável como essa ferramenta pode ajudar a aproveitar melhor o tempo, já que, frequentemente, os advogados precisam consultar decisões judiciais de diversos tribunais para elaborar uma petição inicial, o que exige acessar cada um deles.

2.7 ELI

Para auxiliar no trabalho dos advogados, a Tikal Tech criou, em 2017, o *ELI (Enhanced Legal Intelligence)*, um robô que funciona como assistente jurídico com inteligência artificial. O *ELI* tem como grande meta tornar os processos mais rápidos e aumentar a eficiência nos escritórios de advocacia, automatizando atividades repetitivas e do dia a dia. Assim, os profissionais do Direito conseguem se dedicar mais aos seus clientes e a tarefas intelectuais mais complexas (StartSe, 2023).

O autor ainda afirma que o sistema consegue pesquisar e coletar informações, preparar petições iniciais bem fundamentadas e até registrar os processos sozinho. Hoje em dia, de acordo com o *site* oficial do produto, o *ELI* oferece cinco soluções diferentes focadas em áreas específicas do Direito: *TFAC*: *ProPiloto*: para automatizar processos de devolução de taxas da ANAC, *ELI ICMS Energia*: criado para ações de devolução do ICMS cobrado nas contas de luz, *ELI DOCS*: para produzir rapidamente documentos importantes para os escritórios de advocacia, *ELI Trabalhista*: especializado em criar automaticamente petições trabalhistas, incluindo os cálculos necessários; *ELI Aposentadoria Rural*: para gerar petições iniciais para ações de aposentadoria no campo

Ao analisar o que o sistema faz, percebe-se que o robô *ELI* funciona como um assistente jurídico completo, capaz de fazer tarefas operacionais de forma rápida e eficiente em várias áreas do Direito. A *Tikal Tech* também pode melhorar as ferramentas que já existem ou criar novas soluções com base no que os advogados precisam.

2.8 PROMPTJUS

A PromptJus é uma startup acreana de tecnologia jurídica que desenvolveu uma plataforma *web* voltada ao uso profissional da Inteligência Artificial no setor jurídico. A empresa surgiu para resolver um problema comum entre advogados: a dificuldade em criar prompts eficazes para ferramentas de IA, como *ChatGPT*, resultando em respostas genéricas, imprecisas e arriscadas do ponto de vista ético e técnico.

A plataforma oferece uma biblioteca com mais de 200 *prompts* jurídicos prontos, organizados por área do direito e por tipo de atividade. Todos os prompts são desenvolvidos com técnicas de engenharia de *prompt* e validados por especialistas, garantindo qualidade, segurança jurídica e economia de tempo.

Com mais de 100 usuários pagantes em oito meses de operação, a PromptJus adota o modelo de assinaturas anuais (SaaS), com três planos acessíveis. A tecnologia está em nível TRL9, com sistema estável, *interface* responsiva e processos automatizados. O plano de evolução inclui integração direta com IA e expansão da biblioteca.

Comprometida com o desenvolvimento regional, a PromptJus pretende formalizar suas operações no Acre, gerar empregos e se consolidar como referência nacional em IA aplicada ao direito.

A PromptJus representa um avanço significativo na aplicação prática da Inteligência Artificial no setor jurídico brasileiro, especialmente ao democratizar o acesso à engenharia de prompts para profissionais do direito. Ao oferecer uma solução acessível, eficiente e tecnicamente robusta, a plataforma contribui diretamente para a modernização da prática jurídica, aumentando a produtividade e reduzindo riscos associados ao uso inadequado de IA. Sua atuação evidencia o potencial de inovação fora dos grandes centros, destacando o Acre como possível polo emergente de tecnologia legal. Com um modelo de negócio validado, base de usuários crescente e um *roadmap* tecnológico promissor, a PromptJus se posiciona como uma iniciativa estratégica para transformar a relação entre direito e tecnologia no Brasil, ao mesmo tempo em que promove impacto regional positivo por meio da geração de empregos qualificados e fortalecimento do ecossistema de inovação local.

3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OBSOLESCÊNCIA JURISPRUDENCIAL

A inteligência artificial apresenta um futuro promissor de renovação em inúmeros setores, inclusive no âmbito do direito. Nessa área, a IA pode se mostrar um recurso valioso para simplificar atividades corriqueiras, examinar extensos conjuntos de informações e até mesmo auxiliar na antecipação de veredictos judiciais, fundamentada em precedentes legais já estabelecidos.

Entretanto, ao abordarmos a superação da jurisprudência, uma questão intrincada se manifesta. A jurisprudência se constitui no acervo de deliberações e interpretações das leis, realizadas pelos tribunais. Ela é flexível, adaptando-se constantemente às transformações sociais. Em contrapartida, a IA se sustenta em algoritmos que evoluem a partir de informações pretéritas.

Em outras palavras, caso uma IA seja instruída com jurisprudências que perderam a validade, suas projeções ou análises podem carecer de exatidão ou contemporaneidade. Isso demonstra a relevância de manter as informações utilizadas para aprimorar a IA sempre atualizadas e pertinentes.

3.1 A PROBLEMÁTICA DA OBSOLESCÊNCIA JURISPRUDENCIAL NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO

A obsolescência jurisprudencial refere-se à manutenção e utilização de entendimentos judiciais que já não refletem a evolução normativa, doutrinária ou jurisprudencial mais atual. No Brasil, esse problema é agravado pela complexidade e vastidão do sistema legal, pela quantidade de tribunais existentes e pela frequente atualização das posições dos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Com a adoção do sistema de precedentes no Código de Processo Civil de 2015, sobretudo nos artigos 926 a 931, a ideia é conferir maior estabilidade, coerência e previsibilidade à atuação jurisdicional (Brasil, 2015). Contudo, mesmo nesse contexto, persiste o risco de obsolescência jurisprudencial, ou seja, de decisões antigas, já superadas ou inadequadas ao contexto atual, continuam a influir no sistema decisório.

A defasagem na maneira como os tribunais compreendem e aplicam as leis é um desafio que aparece quando essas interpretações não acompanham a evolução da sociedade, seja nas áreas cultural, econômica, tecnológica ou nos costumes.

Dentro do sistema legal do Brasil, essa questão acarreta diversas complicações. Inicialmente, as decisões dos juízes podem se distanciar dos valores e da vida real das pessoas, gerando um sentimento de injustiça e de que a lei não acompanha o dia a dia.

Essa defasagem entre o novo entendimento consolidado e a eliminação ou anotação dos precedentes superados provoca insegurança jurídica, já que decisões ultrapassadas podem ser citadas como fundamento válido por juízes de instâncias inferiores ou advogados desavisados. A dificuldade em acessar jurisprudência atualizada compromete o ideal de previsibilidade e a igualdade na prestação jurisdicional (Nunes, 2020).

Esse contexto dificulta a atuação de juízes e advogados, e também pode levar à divergência jurisprudencial injustificada, violando o princípio da igualdade e o dever de uniformização previsto no art. 926 do CPC. Tal disfunção expõe a distância entre a teoria e a prática da aplicação dos precedentes no Brasil. O sistema brasileiro vive um paradoxo: ao mesmo tempo que exige coerência e integridade, carece de mecanismos efetivos para garantir o descarte de entendimentos ultrapassados (Didier Jr, 2023).

Diante dessa situação, torna-se crucial criar recursos tecnológicos e regras claras que possibilitem encontrar, destacar e remover decisões judiciais desatualizadas das plataformas *online* de forma rápida e aberta. É igualmente essencial que o Conselho Nacional de Justiça e os tribunais apliquem recursos na modernização constante dos mecanismos de pesquisa de decisões judiciais, oferecendo funcionalidades que mostrem a situação atual de cada interpretação.

Assim, a existência de decisões ultrapassadas representa um grande problema para o bom funcionamento do sistema de precedentes no Brasil. Resolver essa questão exige não só reformas na estrutura e na tecnologia, mas também uma mentalidade dentro das instituições focada na atualização, na clareza e no compromisso com a organização das decisões judiciais.

3.2 RISCOS DA PERPETUAÇÃO ALGORÍTMICA DE PRECEDENTES ULTRAPASSADOS

Atualmente, os algoritmos têm um peso enorme na sociedade. Eles afetam nossas decisões diárias, seja ao indicar caminhos, mostrar conteúdos nas redes sociais ou apresentar sugestões de *matches* em apps de paquera. Em outras palavras, eles formatam nossos atos e preferências. Contudo, essa influência não é algo que só a tecnologia faz: outras estruturas sociais, a exemplo dos sistemas de votação, as casas legislativas e as famílias, também atuam dessa forma, mesmo que de maneiras distintas.

No campo do Direito, as ferramentas de Inteligência Artificial geralmente operam por meio do aprendizado supervisionado. Nesses casos, um vasto conjunto de sentenças judiciais serve como base para o desenvolvimento de modelos que tentam prever resultados. A finalidade é detectar regularidades, auxiliando profissionais do Direito na avaliação de processos e oferecendo sugestões de veredictos.

Conforme Daniel Becker esclarece, "a IA jurídica se instrui com base em decisões anteriores, coletando, em meio a um mar de informações, os aspectos mais recorrentes" (Becker, 2021, p. 42). O revés é que, ao adotar uma abordagem meramente estatística e sem senso crítico, os algoritmos correm o risco de perpetuar concepções antigas, ignorando sua pertinência jurídica no presente.

Diante disso, é imprescindível que os sistemas de IA sejam constantemente revisados para incorporar as transformações nas leis e nas decisões dos tribunais, sob o risco de se transformarem em promotores de injustiças automáticas (Conselho Nacional de Justiça, 2021)

O verdadeiro perigo reside na repetição automática de veredictos desatualizados, seja por alterações nas leis, mudanças nas decisões dos tribunais ou grandes evoluções na sociedade. Um programa de computador, sozinho, não diferencia julgamentos obrigatórios de casos únicos e antigos, a menos que seja preparado com informações escolhidas e colocadas em contexto.

Conforme Virgílio Almeida e Ricardo Fabrino apontam, "os sistemas de inteligência artificial repetem os costumes e os preconceitos presentes nas informações com as quais foram ensinados, incluindo desvios nas regras e

interpretações do passado” (Almeida; Fabrino, 2020, p. 59). Isso quer dizer que, sem a supervisão de pessoas, a IA pode indicar soluções que já foram substituídas por compreensões mais atuais ou avançadas.

Como ressalta a OCDE em seu estudo sobre IA e administração pública, “os algoritmos aprendem com o que já aconteceu, mas as escolhas do governo devem ser voltadas para o que virá” (OECD, 2019, p. 14). No mundo do direito, isso é ainda mais delicado: sentenças baseadas em exemplos antigos podem entrar em conflito com as leis máximas e os direitos básicos.

A aplicação irrefletida de Inteligência Artificial no sistema judicial pode levar a decisões injustas de forma automática. Para ilustrar, podemos citar o reconhecimento de relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo. Anteriormente à decisão do STF na ADPF 132 e na ADI 4277 (em 2011), existiam inúmeros precedentes legais que recusaram direitos a casais homossexuais. Um sistema que aprendesse com essa base de dados antiga provavelmente repetiria decisões preconceituosas, indo contra as atuais interpretações da Constituição.

Outro caso real se refere à determinação de prisão preventiva. Conforme ressalta o jurista Lênio Streck, “existe uma prática nos tribunais de banalizar a prisão preventiva. Um programa treinado com essas decisões pode vir a considerá-las como algo comum, o que é extremamente preocupante” (Streck, 2020, p. 102). Essa conduta pode ferir o princípio de que todos são considerados inocentes até prova contrária e a obrigação de justificar cada decisão individualmente, conforme estabelecido no art. 93, IX, da Constituição Federal. (Brasil, 1988, art. 93, IX)

O resultado disso é o enfraquecimento da credibilidade do processo judicial, como salienta Mireille Hildebrandt: “automatizar decisões judiciais usando dados do passado pode intensificar erros que já aconteceram e diminuir a confiança na justiça” (Hildebrandt, 2018, p. 27).

3.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA EVITAR A REPRODUÇÃO DE ERROS JURISPRUDENCIAIS PELA IA

O uso da Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário do Brasil tem demonstrado um grande potencial para acelerar os processos e otimizar a gestão. No entanto, a automatização das decisões e da análise de casos gera dúvidas sobre a possível repetição automática de falhas existentes, como sentenças ultrapassadas,

iníquas ou ilegais. Para impedir que isso ocorra, é crucial adotar uma postura ética, técnica e institucional que combine a supervisão de pessoas, a constante atualização das informações e uma regulamentação eficiente pelas autoridades responsáveis.

Apesar das diversas vantagens que a Inteligência Artificial pode oferecer ao campo jurídico, é essencial que os operadores do Direito mantenham a consciência de que o elemento humano continua sendo indispensável:

A empatia, a intuição e a capacidade de compreender as nuances emocionais são características humanas que não podem ser replicadas pela IA. Ao se concentrar nessas habilidades e garantir que a prática jurídica continue centrada no ser humano, os profissionais do direito podem assegurar que a justiça seja alcançada de maneira equilibrada e sensível. (Oliveira. *et al.* 2023, P. 03)

Considerando que as leis abrangentes sobre inteligência artificial estão apenas começando a ser elaboradas, os esforços para incluir a participação humana nas decisões tomadas por sistemas automáticos são mais visíveis na área de proteção de informações pessoais. A ideia de que, pelo menos em alguns casos, as pessoas não deveriam ser julgadas unicamente por algoritmos, sem nenhuma ajuda humana, tem se tornado cada vez mais importante. Várias táticas legais têm explorado essa questão, particularmente através do reconhecimento de direitos como: o direito de entender os critérios, as bases e os efeitos das decisões automáticas e o direito de ter essas decisões analisadas por um ser humano.

Em um marco importante para a regulamentação ética da tecnologia, a Conferência Geral da UNESCO, em novembro de 2021, aprovou a Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial. O documento estabelece que, nos casos em que decisões tomadas por sistemas de IA possam gerar consequências irreversíveis, de difícil correção ou que envolvam questões de vida ou morte, é indispensável que haja uma deliberação final realizada por um ser humano. Além disso, a Recomendação amplia o conceito de supervisão humana, afirmando que ele deve abranger tanto o acompanhamento individual quanto formas de fiscalização pública e institucional, sempre que cabível. Ressalta-se ainda que a responsabilidade final pelas decisões não pode ser delegada integralmente à IA devendo permanecer, em última instância, com os indivíduos humanos, os quais devem responder pelos atos praticados por ou com auxílio desses sistemas (UNESCO, 2021, p. 387).

O Conselho Nacional de Justiça demonstrou proatividade ao criar a Resolução CNJ nº 332/2020, um marco regulatório que aborda a "ética, a transparência e a governança na criação e na aplicação da inteligência artificial no âmbito do Judiciário" (Brasil, 2020). A legislação impõe, entre outras exigências, a necessidade de acompanhamento humano, a capacidade de auditoria, a previsibilidade e o rastreamento dos dados como ilustrado no art. 2º, inciso V, que determina a supervisão humana em todas as fases de uso da IA.

Aqueles que criam inteligência artificial para o direito têm um compromisso sério: criar sistemas que mostrem o porquê de suas decisões e que permitam verificar cada passo dado. A clareza nos algoritmos não pode ser apenas um detalhe, mas sim algo essencial para que magistrados e outros profissionais consigam achar falhas e fazer as devidas correções. No universo da IA jurídica, essa capacidade de explicação serve para evitar que decisões injustas ou parciais sejam tomadas.

Para finalizar, o melhor jeito de diminuir o risco da IA repetir erros que já aconteceram é juntar a experiência de profissionais qualificados, a supervisão do Conselho Nacional de Justiça e de outros tribunais, e o trabalho responsável das empresas que desenvolvem essas tecnologias. Só assim a tecnologia vai ajudar a melhorar a justiça, em vez de apenas repetir os problemas de antes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crescente integração da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário provoca uma mudança substancial na maneira como as leis são compreendidas e postas em prática. Contudo, essa evolução tecnológica traz consigo perigos importantes, principalmente no que se refere ao desuso de entendimentos legais e à continuidade, via algoritmos, de decisões já ultrapassadas.

O emprego de algoritmos para ajudar ou até mesmo para automatizar as decisões judiciais pode resultar na repetição automática de ideias que já foram revistas pelo desenvolvimento da doutrina, da legislação ou da jurisprudência. Isso acontece porque muitos sistemas de IA se apoiam em grandes quantidades de informações antigas decisões passadas, muitas vezes desatualizadas, sem conseguir entender completamente as mudanças nas normas ou nos contextos. Desse modo, existe o perigo de se estabelecerem erros de interpretação e de um conservadorismo

judicial automático, o que coloca em risco os princípios da segurança jurídica, da igualdade e da justiça.

Ademais, a falta de clareza nos critérios de operação dos algoritmos (a chamada "caixa-preta" algorítmica) e a dificuldade em verificar esses sistemas tornam o problema ainda maior, dificultando a identificação e correção de padrões de decisão que estejam falhos ou desatualizados. Embora poderosa, a inteligência artificial não substitui a função crítica e interpretativa do juiz, principalmente em um campo tão dinâmico e dependente do contexto como o Direito.

Sendo assim, é indispensável que o uso da IA no Judiciário seja feito em conjunto com meios eficazes de atualização constante das bases de dados jurisprudenciais, com uma supervisão humana qualificada e com critérios normativos claros para validar as decisões sugeridas por sistemas automáticos. A gestão algorítmica no Judiciário deve priorizar a clareza, a responsabilidade e o controle democrático, garantindo que a tecnologia seja uma ajuda para a justiça, e não um motivo para sua distorção.

Em conclusão, a inovação tecnológica no Judiciário deve estar sempre ligada a um compromisso ético e jurídico com a qualidade, a atualidade e a justiça das decisões. Caso contrário, pode comprometer não só a eficácia da justiça, mas também a própria legitimidade do Poder Judiciário em um período de transformação digital.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernanda; FABRINO, Renata. Inteligência artificial e vieses algorítmicos no sistema de justiça. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 3, n. 1, p. 59, 2020.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; CORAZZA, Thais Aline Mazetto. Os vieses algorítmicos na função decisória dos sistemas de inteligência artificial. **Revista da AJURIS**, v. 49, n. 152, p.3, 2022. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/>. Acesso em: data. Acesso em: 15 abr. 2025.

AGU-ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Sapiens**: Sistema de Inteligência Jurídica. Brasília: AGU, 2021. Disponível em: <https://www.agu.gov.br>. Acesso em: 06 ago 2025

ÁVILA, Caio et al. Inteligência artificial e advocacia: panorama de uso nos escritórios brasileiros. **Revista Brasileira de Direito e Tecnologia**, v. 5, n. 2, p. 3, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (ABES). **Mercado Brasileiro de Software: panorama e tendências 2025**. Disponível em: <https://abes.org.br>. Acesso em: 16 ago. 2025.

A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO-JURISDICIONAL. **Revista Eletrônica de Direito Processual**. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br>. Acesso: 15 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Algoritmos enviesam decisões judiciais?** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/algoritmos-enviesam-decisoes-judiciais>. Acesso em: 04 out. 2025.

BRASIL, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov>. Acesso em: 06 out. 2025.

BECKER, Rodrigo. **Inteligência artificial no direito: limites e possibilidades**. São Paulo: Editora Jurídica, 2021.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 271 de 04 de dezembro de 2020. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, DF. Acesso em: 05 ago. 2025.

CANALTECH. **Drª Luzia, primeira robô-advogada do Brasil, já tem trabalho pela frente**. Canaltech, 2017. Disponível em: <https://canaltech.com.br>. Acesso em: 09 out. 2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**. 19. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

ELIAS, Paulo Sá. Inteligência artificial e machine learning: conceitos e aplicações. **Revista de Direito e Tecnologia da Informação**, v. 1, n. 1, p. 1310, 2017

FERNANDES, Ricardo. OABJuris: **plataforma de pesquisa jurisprudencial com inteligência artificial**. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 09 out. 2025.

HILDEBRANDT, Mireille. **Smart technologies and the end(s) of law: novel entanglements of law and technology**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2018.

LOBO, Ana Paula. **Nuvem à frente, Brasil projeta aporte de R\$ 774 bilhões em transformação digital até 2028**. Convergência Digital. Disponível em: <https://convergenciadigital.com.br>. Acesso em: 16 set. 2025.

MACHADO, Diego. **Inteligência artificial: tecnologia e sociedade**. São Paulo: Saraiva, 2019.p.23.

NUNES, Dierle. **Precedentes, padronização decisória preventiva e coletivização**. Rio de Janeiro: Forense, 2020

OAB-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. OABJuris: **plataforma de pesquisa jurisprudencial com inteligência artificial**. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 09 out. 2025.

OECD-ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Recommendation of the Council on Artificial Intelligence**. Paris: OECD, 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/going-digital/ai/principles>. Acesso em: 20 set. 2025.

OLIVEIRA, Ana Paula et al. Inteligência artificial e o futuro das profissões jurídicas. **Revista de Direito e Inovação**, v. 4, n. 1, p. 13-12, 2023

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

SÁ, José Célio de Lacerda. O papel transformador da inteligência artificial na produção de sentenças no judiciário. **Revista FT**. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-papel-transformador-da-inteligencia-artificial-na-producao-de-sentencas-no-judiciario/>. Acesso em: 06 ago. 2025.

STARTSE. ELI 4 Enhanced Legal Intelligence: **o robô advogado da Tikal Tech**. Disponível em: <https://www.startse.com>. Acesso em: 15 out. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Sistema Victor: inteligência artificial aplicada ao STF**. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 09 out. 2025.

TIKAL TECH. **Legal.mart - tecnologia ampliando o acesso à justiça**. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.tikal.tech>. Acesso em: 09 out. 2025.

TACCA, André; ROCHA, Cláudio. Machine learning aplicado ao direito. **Revista de Informática Jurídica**, v. 2, n. 1, p. 60, 2018.

UNESCO UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence**. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 07 out. 2025.

Discente do 8º período em bacharelado do curso de Direito na instituição de ensino Centro Universitário UNINORTE.↵

Docente do Centro Universitário UNINORTE. Advogado. Especialista em Direito Civil; Docência do Ensino Superior, Dados, Inteligência Artificial e Performance Jurídica pela PUC/PR. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância da Uninorte e Docente do curso de Direito.↵